



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 33ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 487-52.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): MARLENE DANTAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1001098-18.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES FEITOSA DE SOUZA CECILIO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Filipe Henrique Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1341-10.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 7-11.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, EDILENA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1299-79.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 9-77.2016.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALTER DONIZETE FANTASIA, Advogado: Dr. Carolina Atala Castilho, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101854-69.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Dr. Livia Oliveira Rodrigues Crelier, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, FERNANDA SHIRLEY DA CONCEICAO MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Márcio José Tavares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11-55.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, REGIANE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Palma Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25035-26.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 12-09.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207-88.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 40-76.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JERUSA SILVERIO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAISSANCE E METABÓLICAS, Advogado: Dr. Maycon Truppel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20756-60.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDERSON HERRERA DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 42-62.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Felipe Christian Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67-51.2014.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Advogada: Dra. Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101-94.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SHEILA DO SOCORRO VENTURA DO CARMO, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-23.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ OTAVIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 103-55.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO DA COSTA MUNIZ, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada", para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138-63.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, LIDIA MARCIA MACEDO PAIXAO, Advogado: Dr. José Nazareno Rosário Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 160-55.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE DE BRITO BERNARDO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 384-17.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): ALOISIO CARLOS TRAZZI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 167-73.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): MARIA DA GLORIA MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 234-80.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "violação à coisa julgada" e "constituição de reservas", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 238-60.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROMULO DE SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 299-11.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, RANERY FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogada: Dra. Thais Sicsu Jackmonth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 613-78.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS LANGE, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Advogado: Dr. Pedro Cascaes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Advogado: Dr. Nelson Hamilton Leiria, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Advogado: Dr. Henrique Kloch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 381-45.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRACYELE DE ARAUJO MOTA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Favato de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 682-94.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAILTON CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 395-67.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s): GENIVAL JUNIOR ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 478-81.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Junior, JAIRA TEODORO NOGUEIRA DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação às diferenças salariais - reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, por violação ao art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: AIRR - 514-56.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontinele Lara, Agravado(s): DANIEL RUFINO DE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Elias Bichara, FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 593-39.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, VINICIUS DUTRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 633-27.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Almeida de Almeida, Agravado(s): CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Noemia Ivana Manguiera de Figueiredo, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar prosseguimento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 673-60.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZABETE JUDITE DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 687-94.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIPETRO PETROLEO S.A, Advogada: Dra. Ariella Dutra Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERRUGINI, Advogada: Dra. Mayara Assis da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

extraordinárias - dobra em regime de sobreaviso - petroleiros", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RR - 1219-53.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alana Maria Brito Lucas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 1236-98.2012.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 687-45.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KESIA RAYANY DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 734-21.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAMBA ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): LUANA CRISTINA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1337-15.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESA DINAH PORTELA SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 800-19.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, JULIO CESAR FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 821-86.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, GEANE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 855-73.2017.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOREIRA & RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ciro Daher de Freitas Mendes, Agravado(s): JOSE PEREIRA MEDEIRO, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, MOVCONTROL COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ciro Daher de Freitas Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 856-37.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RECICLATE COM.MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Rute Pedrosa Figueira, Agravado(s): ESTER AUXILIADORA DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-07.2016.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAURICIO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafaela Mara Barros Solek, Agravado(s): DHS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Dra. Silvia Adriana Bueno, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência social e política em relação à pretensão de indenização substitutiva da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação do mencionado dispositivo legal e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAG - 1559-77.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO DE QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 941-23.2014.5.02.0019 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMAURI FIANI, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 966-81.2013.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEC LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COPPOLA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2061-52.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): ELIANE DO ROCIO RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 982-25.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE SEBASTIAO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachísio Lisbôa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-36.2013.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2571-94.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1061-87.2011.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): ALBERICO LIMA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1101-93.2010.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALAN FLÁVIO VENTURA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto à possibilidade de o recorrente postular a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia a qualquer tempo. Entende S.Exa. ser possível somente quando da interposição do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1104-37.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ROSANA APARECIDA MACEDO BARZOTTO, Advogado: Dr. Gabriel Mioldenhauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1143-30.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): SANDALO DA CRUZ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1202-69.2011.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO SALVADOR STORINO MASELLI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "violação à coisa julgada", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 1248-20.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1252-79.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURÍCIO SCHNEIDER NETO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 1340-67.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIMONE GURGEL BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1341-55.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANGELA DE BRITO MAIA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1362-92.2017.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., FERNANDO ANTONIO NERI DE LIRA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 1442-82.2012.5.06.0003 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDA MOTA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF). **Processo: AIRR - 1446-20.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROACO INDUSTRIA METALURGICA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1475-57.2010.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, VASILIO PRADANOFF, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1489-90.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CICERO PAES PONTES FILHO, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogada: Dra. Paula Andressa Silva de Moraes, Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, SAN MARINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1501-63.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro José Rocha Oliveira, Agravado(s): MARCELO ADRIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAMPOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto à possibilidade de o recorrente postular a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia a qualquer tempo. Entende S.Exa. ser possível somente quando da interposição do recurso. **Processo: RR - 1542-69.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): FABIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Conradi Prats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente no pagamento de pensão mensal vitalícia estipulada no importe de 3% do último salário mensal do obreiro, em parcela única. **Processo: Ag-AIRR - 1562-24.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAYTON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto à possibilidade de o recorrente postular a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia a qualquer tempo. Entende S.Exa. ser possível somente quando da interposição do recurso. **Processo: AIRR - 1734-84.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1761-28.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TNL PCS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela mesma Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1790-56.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): OSIAS CARLOS DE BRITTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie a questão alusiva à adesão, ou não, do autor à Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008, como entender de direito. Prejudicada a análise da matéria recursal remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1790-19.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JANE MARIA LUBIANCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1865-52.2013.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES DAMASCENO, Advogado: Dr. Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2222-52.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): JOSE OGERIO SUCHOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Indenização por danos morais - caracterização - degustação de medicamentos", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. No tocante ao tema "Indenização por danos morais - valor arbitrado", negar provimento ao agravo interno, porquanto ausente a transcendência da matéria. **Processo: Ag-AIRR - 2230-42.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 2416-95.2011.5.02.0026 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NELMIRA APARECIDA DE ALMEIDA CORTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2579-74.2010.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELI YOSHIE NOSSE SATO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11558-46.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5488-08.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PABLO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-10.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO WERNECK, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIAO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10087-59.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Rubens Dias, Advogado: Dr. Adriano Geraldelli, Agravado(s): NAYRA MILENA MALHEIROS MENDES, Advogado: Dr. Gabriel Eduardo Batista Silva, Advogado: Dr. Jorge José João Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12058-67.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10143-44.2013.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): ANDREA JORGE RIBEIRO, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10164-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARTA REGINA PEROLLIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12600-23.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO AIRTON PEDROSA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10169-13.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Teles Candine, Agravado(s): JOICILENE MARIA SILVA DE BRITO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-25.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, CASSIANA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nazaré da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré. **Processo: Ag-AIRR - 10179-69.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORBERTO JOSE GOMES FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10253-16.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO MASCARA MARTIRE, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10281-97.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON DA SILVA LAXA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10285-03.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JESSICA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20907-38.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10353-71.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARIZETE TIAGO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luís Zimbres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "constituição de capital - inclusão em folha de pagamento - cumulação", para, reformando a decisão às fls. 1.081/1.087, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10422-24.2020.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODILON SPINDULA, Advogado: Dr. Agenario Gomes Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-61.2015.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Matheus Leonardo de Almeida Cortez, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, WALLACE FELISMINO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20927-40.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO DE LIMA DE MELO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10440-27.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s): PAULO RICARDO VIANA, Advogado: Dr. Ariana Patrícia Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Ana Flávia Paulinelli Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-ARR - 20992-40.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): TIAGO HENRIQUE STRUGULSKI VIEGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10538-83.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): MARCOS PINHEL DO VALLE, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10550-08.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSME ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 10598-75.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): HERICA BATISTA FONTOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10603-20.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): VICENTE PAULA DA ROSA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 10625-45.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): JOSE ROBERTO BUSQUINI, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Advogado: Dr. Maurício Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10646-26.2018.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Agravado(s): LUIS DE LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Tania Cristina Paixão, SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10715-52.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ALESSANDRA ONEZIO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10758-59.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Cristina Braz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10805-94.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DURVAL PORTES JUNIOR, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Dr. Carina Teixeira Soubhia, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 18162408, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: ED-AIRR - 10822-73.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10874-42.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Recorrido(s): VANDERLEIA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do depósito recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: Ag-RR - 10903-72.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALTER RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10916-23.2015.5.03.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, EMÍLIA DE ALVARENGA COELHO E SILVA, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10983-60.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "execução - multa por embargos de declaração protelatórios", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. No tocante ao tema "execução - extinção da ação de liquidação e execução coletiva - observância do título exequendo - coisa julgada", reconhecer a transcendência econômica, e no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11020-09.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BORGES, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11043-18.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): JOCENA DERINOR, Advogado: Dr. Alberto Magno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11097-26.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FATIMA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 11125-15.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Alves Pereira, Agravado(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11214-24.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): FABER CEZAR NASSER DE MENES BAIA, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11277-74.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARIA PIEDADE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11281-54.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE PAURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11284-50.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: Dr. Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior, Agravado(s): LUCELIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Mc Gowan Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11340-25.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE ROZANTE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11351-14.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): PAULO EDUARDO BASSO MANSUR, Advogada: Dra. Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11445-20.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Welington Torres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matheus Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno das rés. **Processo: Ag-AIRR - 11460-41.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ATHAYDE SALES BERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 362-92.2013.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11469-80.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 376-56.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BRASTEX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11476-40.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HENDERSON AUGUSTO LOURENCO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11493-03.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS FRANCISCO, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11513-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11531-63.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA MANOEL, Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Dra. Karina Carla Gentila, Advogado: Dr. Ligia Santos de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11546-12.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARA RUBIA LEONETTI DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11748-51.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11821-02.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA HELENA MARCHESIN DE MELLO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Henry Angelo Modesto Peruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 11848-97.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO GOMES CASEIRA, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Advogado: Dr. Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12004-29.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOBERSON JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista. **Processo: AIRR - 12081-72.2015.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DALMIR PERES, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Caio Medeiros Marins, Agravado(s): FRANCISCO JULIO LINHARES DA FONSECA E CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12175-20.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Advogado: Dr. Vinicius Enkithi Correa, Recorrido(s): MULT CAR COMERCIO DE PNEUS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Franco Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 1133-79.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, JOSÉ DE OLIVEIRA LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12183-60.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Michelle Diniz, JORGE DE ASSIS FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12232-22.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1197-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2018.5.06.0015 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIA LEAL SIMOES, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Leonardo de Santana, Recorrido(s): ALICE MARIA DA SILVA MANOEL, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12659-16.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LILIAN CRISTINA LOPES FALARARO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13386-31.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, LUCAS CESAR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos regimentais. **Processo: AIRR - 16104-57.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira Melo, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, JUSCELINO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17485-39.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-27.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, MAURO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZOLINI DE SÁ, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 17775-57.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RAFAELA DE PAULA CRUZ DINIZ, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20053-06.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., VILMAR RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 20107-16.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARINE TEIXEIRA VARGAS LINKE, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20117-80.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, ROSANE DA SILVA PAZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20142-56.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CARMEN MEDIANEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1651-81.2017.5.09.0653 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): ANGELICA ALVES STALEN, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Fulgêncio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20147-45.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA REGINA PINTO GOMES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20177-39.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FABIANA DIDOMENICO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 20312-54.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIEGO MORENO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada para negar-lhes provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 20443-34.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): FABIA LEZIANE PINHEIRO VENTURA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Pires, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de um redutor de 20% sobre o montante fixado pelo Tribunal Regional. Mantidos o valor da condenação e seus demais parâmetros, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3079-80.2011.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL XAVIER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20446-51.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOMASAFETY CONSULTORIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Priscila Fergutz Prisco, Agravado(s): JULIANA DE CASSIA LEAL DE BRITO, Advogada: Dra. Gabriela Martins Brasil, Advogado: Dr. Vinicius Borges Vaz, VK CONSULTORIA E PARTICIPACOES - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20493-31.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIA DANIELA FURTADO GARCIA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-28.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Agravado(s): SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Advogado: Dr. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Patricia Helena de Araujo Guimarães, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20500-42.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): EUNICE CLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10061-10.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO TAVARES SAMPAIO PESSANHA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20644-20.2013.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): NELSA PÔNCIO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Dra. Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 20734-89.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): PEDRO FERNANDES ERVES MARIN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20797-83.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ILEI SIMONE LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20914-17.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA ELISA CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20964-72.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): NECI FAGUNDEZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 21032-19.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; (b) DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, apenas quanto ao tema "ESTORNOS DE COMISSÕES - DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RÉ. Obs.: I - Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. Obs.: II - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 21260-23.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Medina de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAICON LUIS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RRAg - 21269-43.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21323-80.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, CLEUSA URIO, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no referido tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 21756-97.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JONAS RECH TEDESCO, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 32600-08.2006.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AYLTON ARISVALDO MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 51200-51.2009.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BORGONHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54300-30.2013.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Batista de Araújo Neto, Agravado(s): ACOM COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Wolff dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75500-07.2008.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): JORGE DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 91 da SBDI-1 esta Corte, apenas em relação ao tema "Anistia - início dos efeitos financeiros", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros da anistia concedida aos empregados da ECT, por meio da Lei nº 11.282/2006, são contados a partir da manifestação de interesse de retorno ao trabalho, e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 11750-13.2015.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BETISSA ROSA FAUSTINO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 89400-64.2008.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Embargado(a): AIRIA COLETTA VARUSSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100075-24.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): VINICIUS SALLES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100087-94.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DERCIO BENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Lívia dos Santos Almeida Barboza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100159-07.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS DELATE BITENCOURT, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100439-15.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AGOSTINHO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100494-14.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOAO BATISTA SOARES MORENO, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100629-04.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIEGO DA GAMA HENRIQUES, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Advogado: Dr. Allan Jorge Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100844-49.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, TEREZA MARIA SANCHES, Advogado: Dr. André de Lima Luz, Advogado: Dr. Wagner Roberto Lima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nunes da Silva, Advogado: Dr. Renato Correa de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100985-59.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MAGNO GABRIEL DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal para que seja concedido prazo à recorrente para comprovação dos demais requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101139-59.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS BRAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Magno Rodrigues de Souza, SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (MASSA FALIDA), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101192-67.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, MARCELO DIAS LEITE, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101243-51.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARISTARCHO LUCIO SALGADO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Allyne Goncalves Guimaraes, BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101296-80.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DITA SERVICOS CADASTRAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Luiza Almeida de Assis, Agravado(s): GABRIELLEN MACHADO PEREIRA, Advogada: Dra. Cintia Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101318-48.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LEANDRO XAVIER FIGUEREDO, Advogada: Dra. Flávia SAVEDRA SERPA, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101377-43.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): MOISES JESUS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101409-52.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henri de Castilho Lellis, Advogado: Dr. Diego Americo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 101551-54.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, TATIANE MONIQUE FONSECA LIMA, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101699-06.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., MARCELO SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101767-55.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, TAYNARA GEYSA DE SOUZA SIMEÃO, Advogado: Dr. José Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101827-12.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JACINTA NORMANDES VICENTE, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101969-32.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MAURICIO DE LIMA FRANCA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101980-94.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, MARCIA CRISTINA MATHIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110400-50.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100906-56.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAPHAEL AIRES COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 131698-53.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVANDRO JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta Barros Lopes, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS CAMILO, Advogado: Dr. Luiz Guedes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-16.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA MEN, Advogado: Dr. Leandro Silva, da Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 101012-69.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TANIA REGINA DO AMARAL COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-30.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE DA LUZ SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000383-82.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALAN ROBERTO FERNANDES RIVAS RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Maria da Penha Cavalcante Barbosa Pedullo, Recorrido(s): MINUTO CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, TQI CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Pinhal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento - vínculo de emprego - ônus da prova". E, quanto ao tema "nulidade - ausência de juntada das razões do voto vencido", conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que complemente os fundamentos da decisão com as razões do voto vencido, inclusive com a restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RRAg - 1000453-24.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIMAR BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000638-36.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1000654-81.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-57.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MAURO CEZAR PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-15.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, ELISABETE DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enivaldo Alarcon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000719-16.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FLAVIA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Kleber da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000720-63.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000769-39.2017.5.02.0252 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCOS VINICIO DA SILVA PELEGRINI, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000800-50.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OSNI APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tales Jacó Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento de Souza, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pessoa com deficiência - reintegração", por violação art. art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantendo-se todos os consectários e critérios ali determinados. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-89.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, ERONILSA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Júnior Ramos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000941-40.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): BENEDITO MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa invocado em contraminuta. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001079-50.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): EDILSON DEMETRIO DIAS, Advogado: Dr. Roberta da Conceicao Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1001095-68.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas vincendas no comando condenatório da decisão agravada e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em consequência, condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos legais e convencionais. **Processo: Ag-AIRR - 1001152-82.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001211-47.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, RILDA ANGELINA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da autora e da ré. **Processo: RR - 1001296-28.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Recorrido(s): CLAUDIO TADEU SALES RICARDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de julgar o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001361-48.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001368-83.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): GERSON LUIS JERTCZUK, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1002088-31.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAMON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada em razão do prazo de validade da apólice e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo ao recorrente para comprovação do preenchimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**